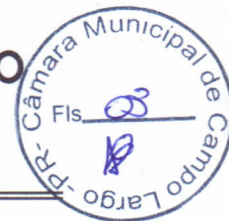




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Portaria nº 98/2017.

PUBLICADO EM, 23 / 05 / 17

EDIÇÃO NÚMERO: 947

JORNAL: Diário Oficial

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais designa os servidores **GIOVANE DOS SANTOS, CLAUDIO GRAZIANI E THAÍS VERNER**, para integrarem a comissão provisória, que terá como presidente o primeiro servidor, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/64, mantidos ou utilizados pela entidade, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica.

Art. 2º. O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 30 dias.

Art. 3º. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º. Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

Parágrafo único. Representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da comissão e se manifestará ao final do inventário.

Art. 5º. Na execução do inventário a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art. 6º. O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

- I - Os bens encontrados e inventariados nas Unidades Administrativas;
- II - As ocorrências, onde serão registradas as não-conformidades encontradas no inventário;
- III - As providências sugeridas;
- IV - Ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas a localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 7º. Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio procederá:

- I - Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;
- II - À emissão dos Termos de Responsabilidades;
- III - Ao encaminhamento à autoridade superior e à Unidade de Controle Interno para a apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º. Fica revogada a Portaria 95/2017.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de Maio de 2017.


BENTO ANTONIO VIDAL
Presidente